



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

DELIBERAÇÃO Nº 3970

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando que há necessidade de atualização da Deliberação COPAM nº 3424 de 13 de julho de 2012;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

Considerando a necessidade de atender às demandas administrativas que envolvem bens e equipamentos apreendidos em ações de fiscalização por agentes ambientais no estado da Paraíba;

Considerando que os Programas de Educação Ambiental devem contemplar ações socioeducativas com o objetivo de melhorar o acesso às informações sobre a necessidade de uma postura ecologicamente corretas aplicadas aos indivíduos que incidiram na prática de infrações ambientais;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Parágrafo Único – A autoridade julgadora deverá considerar os critérios e as condições para revogação dos Termos de Apreensão, com devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização.

Art. 2º Para liberação de bens e equipamentos apreendidos, utilizados na prática de infrações ambientais, a autoridade julgadora deverá observar:

I – Apresentação de defesa administrativa ambiental tempestiva, em que o autuado manifeste e justifique a importância do bem ou equipamento apreendido;

II - Quitação da multa decorrente da prática de infração;

III – Apresentação, pelo autuado, de Certificado de curso de boas práticas ambientais com pelo menos 20 horas de atividades de educação ambiental direcionadas à proteção do

meio ambiente, cujo certificado seja emitido pela SUDEMA através da Coordenadoria de Educação Ambiental ou instituição credenciada, comprovando a capacitação do autuado;

IV- Assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, cujas condicionantes serão estabelecidas pela SUDEMA e devem ser cumpridas em sua totalidade;

§ 1º Os bens e equipamentos constantes no termo de apreensão/depósito só serão devolvidos ao autuado que preencher cumulativamente os incisos I, II e IV do Art. 2º, devendo este permanecer como fiel depositário dos bens até apresentação do Curso de Boas Práticas Ambientais;

§ 2º Havendo parcelamento da multa proveniente do auto de infração, os bens e equipamentos apreendidos só serão devolvidos após a quitação total do débito;

Art. 3º Após a quitação integral do débito, bem como o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 2º, deverá o autuado comparecer à Sudema no prazo de 60 dias, contados da data da quitação do auto de infração, para retirada do bem ou equipamento apreendido.

Parágrafo único – O autuado não mais fará jus à devolução dos bens e equipamentos apreendidos caso transcorrido o prazo previsto no caput, ficando estes passíveis de procedimento de doação.

Art. 4º Os autuados cujos Processos Administrativos tenham transitado em julgado, não mais farão jus à devolução dos bens e equipamentos apreendidos.

Parágrafo único – Após o trânsito em julgado, os bens e equipamentos constantes no termo de apreensão ou depósito estarão sujeitos ao procedimento de doação, conforme o art. 134, IV, c/c art. 135 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 5º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3424 de 13 de julho de 2012.

Art. 3.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. .

Maria de Fatima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA EM 21.12.2018